



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 055/2023

Garanhuns, 29 de novembro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, o qual tem como ementa **“Autoriza no âmbito da Atenção Primária em Saúde no município de Garanhuns-PE, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a aplicação do recurso proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências”**.

Prefacialmente, faz-se necessário a explanação sobre a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incorporando ao disposto no Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que discorre sobre o Custeio da Atenção Primária à Saúde, atualizada pela Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Considerrando que a Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, reformulou a estratégia de repasses de incentivos financeiros de custeio das equipes e serviços da Política Nacional de Atenção Primária (PNAP). Estruturalmente, esse custeio ficou condicionado a 4 (quatro) componentes: Capitação Ponderada; Desempenho; Incentivo para Ações Estratégicas; e Incentivo Financeiro com base em critério populacional.

Para tanto a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, veio definir um incremento ao componente desempenho do financiamento da APS, considerando o descrito no § 1º do Artigo 12-F da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

O recurso a que se enquadra a Portaria GM/MS nº 960/2023 está dentro do componente de CUSTEIO, e conforme a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, atualizada pela Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, todo aquele, presente nesse bloco, pode ser utilizado para:

- a. Manutenção das condições de oferta e continuidade de prestação de serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, hoje atualizada pela Portaria STN/SOF/ME nº 117 de 28 de outubro de 2021, que apresenta a 9ª edição do supracitado Manual, disponível no site do Tesouro Nacional (link), onde engloba: reparos, consertos revisões, pinturas, reformas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação, assim como reparos em instalações elétricas e hidráulicas, além de reparos, recuperações e adaptações do imóvel, e;

b. Ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, onde está nesse escopo a manutenção dos recursos materiais e humanos para que os serviços sejam concretizados, salientando no que se refere aos recursos humanos, os vencimentos e incentivos, desde que o último não sobreponha o primeiro, assim como os insumos e as condições para a promoção do trabalho com segurança ao trabalhador e ao cliente, em conformidade com os parâmetros de eficiência, efetividade, eficácia e qualidade previstos na legislação vigente.

Portanto, o que confere ao repasse do incentivo financeiro, a Portaria GM/MS nº 960/2023, retrata que o pagamento de desempenho será devido a todas as eSB considerando as equipes reconhecidas e cadastradas devidamente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a partir da competência de julho de 2023.

Considerando o investimento no serviço de saúde bucal é necessário para prevenir infecções e o agravamento de algumas doenças, como doenças auto-imunes, diabetes e anemia, que podem piorar com a má higiene oral. Por isso, o investimento nesse setor tem aumentado cada vez mais, principalmente no âmbito das políticas públicas, resultando na redução de doenças e melhora da saúde da população assistida.

A equipe de Saúde Bucal é responsável pelo cuidado contínuo e atua na Atenção Primária à Saúde. Esses profissionais são responsáveis por realizar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, buscando resolver pelo menos 80% das demandas apresentadas pelos cidadãos.

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 960, em 17 de julho de 2023, foi instituída a observância, avaliação e pagamento por desempenho das equipes de Saúde Bucal em diferentes indicadores. Essa modalidade de pagamento tem como vantagens:

1. Favorece o alcance da meta dos indicadores e aumenta o impacto das ações odontológicas na Atenção Primária à Saúde no município;
2. Estimula que os gestores atuem na organização da força de trabalho da rede de atenção à saúde;
3. Favorece que os contextos e realidades sejam utilizados como alternativas replicáveis pelos municípios/equipes;
4. Permite a troca de experiências entre diferentes realidades a nível nacional;
5. Fomenta a transformação da realidade local;
6. Estimula os municípios a pensarem e implementarem novas estratégias para o alcance das metas;
7. Incentiva a melhora da qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população;
8. Eleva o valor de repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para as ações e serviços de saúde bucal;
9. Fortalecer o controle social e maior transparência;
10. Fortalecer o foco do cuidado nos usuários;
11. Fomenta e incentiva a conduta individual e coletiva dos profissionais e gestores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

O recurso a que se enquadra a Portaria supracitada está dentro do componente CUSTEIO, o que possibilita a utilização para pagamento de manutenção de serviços, recursos materiais e humanos, salientando este último para o pagamento de vencimentos e incentivos, desde que o último não sobreponha o primeiro.

Sendo a matéria ora tratada necessária à políticas de apoio e incentivo, para que o recurso a que se enquadra a Portaria GM/MS nº 960/202312 está dentro do componente de CUSTEIO, e com competência a parti de julho de 2023, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja **apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491 Assinado de forma digital
por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 055/2023



EMENTA: Autoriza no âmbito da Atenção Primária em Saúde no município de Garanhuns-PE, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a aplicação do recurso proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação do recurso financeiro proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde de Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, advindo da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos financeiros, ora instituídos, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho, com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde, referente à APS.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(res) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 2º A partir de janeiro de 2024, o Pagamento por Desempenho Municipal das Equipes de Saúde Bucal Modalidade I na APS ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance os resultados do quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será realizada a seguinte destinação:

I – 60% para os trabalhadores da Atenção Primária, conforme estabelecido abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Auxiliar em Saúde Bucal	25%	60%
Cirurgião-Dentista	25%	
Coordenações Atenção Primária	10%	

§ 1º Para ter direito ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Garanhuns e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

§ 2º Apenas as profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal homologadas pelo Ministério da Saúde terão direito a receber o recurso advindo da Portaria GM/MS nº 960/2023.

§ 3º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento do montante referente ao resultado do quadrimestre no mês subsequente da divulgação do resultado pelo Ministério da Saúde.

I – 40% para manutenção das condições de oferta e continuidade de prestação de serviços de odontologia na Atenção Primária à Saúde, com a adequada oferta de Equipamentos de Proteção Individual, promovendo o serviço com segurança para trabalhador e usuário, em conformidade com os parâmetros de eficiência, efetividade, eficácia e qualidade previstos na legislação vigente.

Art. 4º. Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

- I - licença superior a 60 (sessenta) dias, no quadrimestre;
- II – licença maternidade;
- III – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV – licença-prêmio e licença sem vencimentos, acima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. O pagamento por desempenho desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
ALBINO:70538034491 por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito